



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPRE) N.º 00388/2020**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Altônia/PR CNPJ: 81.478.059/0001-91
Endereço: RUA RUI BARBOSA 815 CEP: 87550-000
Bairro: CENTRO Fax: (044) 3659-8181
Telefone: (044) 3659-8150
E-mail: altonia@altonia.pr.gov.br
Representante CLAUDENIR GERVASONE
CPF: 408.411.629-72
Cargo: Prefeito
E-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES CNPJ: 84.782.226/0001-81
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 815 CEP: 87550-000
Bairro: centro Fax:
Telefone: (044) 3659-1781
E-mail: fapespa@hotmail.com
Representante MAXILIANO MAINA
CPF: 019.401.859-80
Cargo: Gestor
E-mail: maxmaina@msn.com

Complemento:
Data inicio da 01/01/2017

Complemento:
Data inicio da CHEFE DIVISÃO

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.748 de 15 de julho de 2002 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA e CREDOR juntamente com o DEVEDOR (município de Altônia que aponta de R\$ 1.808.371,10 (um milhão e oitocentos e oito mil e trezentos e setenta e um reais e dez centavos), correspondentes aos valores da Diferença Déficit Atuarial Exercício 2019 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2019 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo).

Pelo presente instrumento o/a Município de Altônia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.808.371,10 (um milhão e oitocentos e oito mil e trezentos e setenta e um reais e dez centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 75.348,80 (setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) atualizadas de acordo com o critério determinado na Cláusula Tercera.

A primeira parcela, no valor R\$ 75.348,80 (setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), vencerá em 10/08/2020 e as demais parcelas na mesma data das meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Tercera.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelo critério fixado na Cláusula Tercera até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Tercera - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.748 de 15 de julho de 2002.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPRE) N.º 00388/2020**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

Este termo é formalizado por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Consideram motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições cedidas ao RPSS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPSS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvida que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Altônia - PR / 23/07/2020

Prefeito Município de Altônia
CLAUDENIR GERVASONE

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA
MAXILIANO MAINA

Testemunhas

FÁBIANE GISELE OLIVEIRA MODA BATAGLIA
auxiliar de serviços gerais
CPF: 005.260.919-54
RG: 84317659

NILSON DE SOUZA NEREZ
cscrifitório
CPF: 704.426.309-72
RG: 4.981.074-6

DECLARAÇÃO

CLAUDENIR GERVASONE, Prefeito, DECLARA, para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00388/2020, firmado entre o/a Altônia e o FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA em 23/07/2020, foi publicado em 23/07/2020, no

(-) mural
() jornal - Edição nº _____ de _____ de _____
() Diário Oficial do Município - Edição nº 1.387 de 23/07/2020

Por expressa da verdade, firma a presente.

Altônia, 23/07/2020.

Claudenir Gervasone
Prefeito Municipal
CLAUDENIR GERVASONE

Página 2

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL — **Autenticidade e original disponíveis no endereço**
www.altonia.pr.gov.br <http://altonia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 — Centro - CEP 87.550-000 — Altônia-Paraná — Fone/Fax: (44) 3659-8160